

## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICO E PRIVADO DE CACADOR E REGIÃO.

Sede: Rua Nereu Ramos. nº 76 - sala 201 - Caçador/SC. Sub-sede: Av. Rotary, 728 - Sala 10 - Bosque - Curitibanos/SC. E-mail. saude. sos/a/hotmail.com - Fone: (049) 3241-2919. (049) 8809-6673 ou (049) 3567-0653.

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

Pelo presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICO E PRIVADO DE CAÇADOR E REGIÃO, CNPJ 03.078.294/0001-62 entidade classista de primeiro grau, representada por sua presidente Sra. Elenara Maria Garcia Maciel, com base territorial nos municípios de Arroio Trinta, Caçador, Curitibanos, Calmon, Timbó Grande, Fraiburgo, Frei Rogério, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Videira, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Rio das Antas, Pinheiro Preto, Tangará, Monte Carlo, Salto Veloso, Brunópolis e Ponte Alta do Norte, no que se refere aos trabalhadores da rede privada, e de outro lado, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DO MEIO OESTE CATARINENSE, CNPJ 01.581.056/0001-40, entidade classista patronal de primeiro grau, representada por sua Presidente Ir. Elizabeth de Fátima Lima, estabelecem e firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que será regida para todos os fins de Direito, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA 1. REAJUSTE SALARIAL** — A partir de 1º de abril de 2021 os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), incidentes sobre os salários vigentes no mês de março de 2021, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos concedidos no período.

**CLÁUSULA 2.** <u>SALÁRIO NORMATIVO</u> — Aos empregados, integrantes da categoria profissional, que desempenhem jornada de 44 horas semanais, fica instituído, a partir de 1º de abril de 2021, o salário normativo de R\$ 1.488,37 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos) mensais.

**CLÁUSULA 3. JORNADA DE TRABALHO** - Quando a jornada diária trabalhada incidir parcialmente em dia útil e parcialmente em feriado, somente serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) as horas trabalhadas no dia do feriado, sendo as demais pagas de forma simples.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Com observância do disposto no "caput" da presente cláusula, fica avençado que a carga horária do feriado será definida nos regimes especiais de horário, adotados nesta convenção, ou quando não as efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho prestado aos feriados, o empregador, para se eximir do pagamento do adicional respectivo, poderá conceder folgas, mediante solicitação do empregado por escrito em formulário próprio fornecido pelo empregador, para compensar o trabalho prestado no feriado conforme acordo entre as partes. Não havendo solicitação o empregador deverá efetuar o pagamento das horas extras na forma da lei.

**CLÁUSULA 4.** <u>ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQÜÊNIO)</u> – Os empregadores pagarão mensalmente, aos seus empregados um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% sobre o seu salário base, para cada grupo de 5 anos de serviços prestados ao mesmo empregador até o limite de 15%.

**CLÁUSULA 5. JORNADA EXTRAORDINÁRIA** - As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

a) Até 40 horas extras - adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

Smucif





# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICO E PRIVADO DE CACADOR E REGIÃO.

Sede: Rua Nereu Ramos. nº 76 - sala 201 - Caçador/SC. Sub-sede. Av. Rotary, 728 - Sala 10 - Bosque - Curitibanos/SC. E-mail: saude\_sos@hotmail.com - Fone: (049) 3241-2919. (049) 8809-6673 ou (049) 3567-0653.

b) Acima de 41 horas extras 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 6.** TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO - É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado nos domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

**CLÁUSULA 7.** <u>ADICIONAL NOTURNO</u> - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) no horário compreendido entre as 19:00 horas e às 07:00 horas a incidir sobre o salário base. Para os demais casos será aplicado o disposto na legislação.

**CLÁUSULA 8.** <u>SUBSTITUIÇÕES</u> - O empregado que exercer substituição temporária, por período superior a 30 dias, terá direito a igual remuneração do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que designado por escrito pela Gerência.

CLÁUSULA 9. <u>ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS</u> - Os atestados médicos fornecidos por profissionais habilitados e registrados no CRM serão aceitos pelos empregadores para todos os efeitos legais desde que entregues no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Só serão aceitos atestados odontológicos decorrentes de procedimentos cirúrgicos que expressamente requeiram repouso.

**CLÁUSULA 10. EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS** - Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei ou pelo próprio empregador serão por este último pago.

CLÁUSULA 11. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior serão abonadas as faltas do empregado, nos horários de exames regulares coincidentes com o horário do trabalho, conforme o contido na Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 473 inciso VII, mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior em até 72 (setenta e duas) horas.

**CLÁUSULA 12. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, o empregado que for demitido pelo empregador e comprovar a obtenção de novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 13. QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL - Não será permitido o desconto da remuneração do empregado por quebra ou danificação de material, salvo nas hipóteses de não apresentação do bem danificado, dolo ou desvio devidamente comprovados.

**CLÁUSULA 14. QUADRO DE AVISOS** - Fica assegurada a afixação de quadro de avisos da entidade Sindical Profissional para comunicados de interesse dos empregados em local de fácil acesso, vedados os de conteúdo de cunho ofensivo.

CLÁUSULA 15. FRACIONAMENTO DE FÉRIAS: O fracionamento de férias anuais poderá em comum acordo ser gozado em 02 (dois) períodos de 15 (quinze dias), não podendo ultrapassar o período de gozo.



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICO E PRIVADO DE CAÇADOR E REGIÃO.

Sede: Rua Nereu Ramos. nº 76 - sala 201 - Caçador/SC. Sub-sede. Av. Rotary, 728 - Sala 10 - Bosque - Curitibanos/SC. E-mail. saude\_sos@hotmail.com - Fone: (049) 3241-2919. (049) 8809-6673 ou (049) 3567-0653.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A gratificação de Férias de 1/3 (um terço) que o trabalhador faz jus deverá ser paga de forma fracionada em conformidade com o caput desta clausula.

**CLÁUSULA 16. FÉRIAS PROPORCIONAIS** – Em caso de pedido de demissão o empregado fará jus ao pagamento de férias na razão de 1/12 avos por mês ou fração superior a 14 dias, a partir do primeiro mês de tempo de serviço.

**CLÁUSULA 17.** <u>COMUNICAÇÃO, INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS</u> - Os empregados serão comunicados do início das férias com antecedência mínima de 30 dias, sendo que as mesmas não poderão ter início em domingos, feriados, em dias de repouso semanal ou em dias compensados. O pagamento deverá ser efetuado dois dias antes do início das férias.

**CLÁUSULA 18. <u>DISPENSA DO EMPREGADO</u>** - O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

**CLÁUSULA 19.** <u>LICENÇAS ESPECIAIS</u> - As empresas concederão licenças especiais remuneradas aos empregados, nas seguintes condições:

- a) Casamento 03 (três) dias consecutivos incluindo o dia do matrimônio;
- b) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão 03 (três) dias;
- c) Nascimento de filho 05 (cinco) dias;

**CLÁUSULA 20. JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL** — Ficam estabelecidas jornadas especiais de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes termos:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) 5 (cinco) dias de (6) seis horas e (1) um dia de 12 (doze) horas, sendo que a primeira folga semanal recaia no sábado e a segunda folga no domingo, assim sucessivamente, com intervalo de 07 (sete) dias entre os descansos semanais a cada duas semanas, sem que isso implique violação ao artigo 7°, XV da Constituição Federal;
- c) 04 (quatro) dias de 06 (seis) horas e 02 (dois) dias de 10 (dez) horas;
- d) 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas e 01 (um) dia de 08 (oito) horas;
- e) 05 (cinco) dias de 7:00 horas e 1 dia de 09:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as jornadas de trabalho de 12 (doze) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso, já incluído na jornada normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fixação de outras jornadas de trabalho deverá ser precedida da concordância expressa da entidade Sindical profissional, respeitados os ditames legais.

CLÁUSULA 21. <u>EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA</u> - Não poderá o empregado mais novo na empresa receber remuneração superior ao do mais antigo na mesma função, salvo vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA 22. ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos horários de intervalos destinados a alimentação e repouso para desempenho de suas funções, e, nos demais horários, condicionado a anuência prévia da administração do estabelecimento.

**CLÁUSULA 23. DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO** — O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo cópia ao empregado, com identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia paga, os dias trabalhados, as

Emocie





# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICO E PRIVADO DE CAÇADOR E REGIÃO.

Sede: Rua Nereu Ramos: nº 76 - sala 201 - Caçador/SC, Sub-sede, Av. Rotary, 728 - Sala 10 - Bosque - Curitibanos/SC E-mail: saude\_sos/a/hotmail.com - Fone: (049) 3241-2919 (049) 8809-6673 ou (049) 3567-0653

horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e os valores correspondentes ao FGTS.

**CLÁUSULA 24. PRÉ-APOSENTADORIA** - Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data em que adquire o direito a aposentadoria, desde que tal fato seja comunicado ao empregador, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

CLÁUSULA 25. <u>LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL</u> - Fica assegurada a licença remunerada dos dirigentes e/ou delegados sindicais de pelo menos 21 (vinte e um) dias anuais por estabelecimento, para prestação de serviços à entidade Sindical profissional (participação de reuniões, assembleias, congressos, etc.) devendo esta ser requerida pelo Presidente da Entidade com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**\_- A licença a que se refere o caput desta cláusula, será limitada a 03 (três) dirigentes por estabelecimento para cada evento e 05 (cinco) dias por mês.

**CLÁUSULA 26. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES** — As refeições aos empregados que excederem 6 (seis) horas ininterruptas de trabalho serão fornecidas e/ou subsidiadas pelo empregador, consistindo as mesmas em lanche, almoço e/ou jantar, em boas quantidades, e em local apropriado.

CLÁUSULA 27. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO — Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por Lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, calçados, instrumentos de trabalho e uniformes, este último em número de dois (02), já confeccionados, bem como adereços e maquilagem.

**CLÁUSULA 28.** <u>VALE-TRANSPORTE</u> - Os empregadores fornecerão aos seus empregados, conforme previsto em lei e quando solicitado, o vale-transporte necessário ao deslocamento entre a residência e o trabalho e vice versa.

CLÁUSULA 29. <u>CURSOS E REUNIÕES</u> - Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação do empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento do período de sua duração como horas extras, ou folga compensatória.

**CLÁUSULA 30. LOCAL PARA REUNIÕES** – Quando solicitado por escrito e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, os empregadores concederão um local em suas dependências, para a entidade sindical profissional realizar reuniões ou assembleias.

**CLÁUSULA 31.** HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES — As rescisões de contrato de trabalho dos empregados demitidos por justa causa, deverão ser assistidas e homologadas pelo sindicato profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os empregadores sediados fora do município sede do sindicato profissional, estão dispensados do cumprimento desta cláusula, salvo se o referido sindicato mantiver tal serviço através de posto no município sede da empresa.



### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICO E PRIVADO DE CACADOR E REGIÃO.

Sede: Rua Nereu Ramos nº 76 - sala 201 - Caçador/SC, Sub-sede, Av. Rotary, 728 - Sala 10 - Bosque - Curitibanos/SC E-mail\_saude\_sos@hotmail.com - Fone: (049) 3241-2919 (049) 8809-6673 ou (049) 3567-0653

**CLÁUSULA 32. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE** – Fica assegurada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: não se aplica o disposto neste cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Rescisão ou término de contrato de experiência ou prazo determinado;
- d) Por acordo entre as partes assistido e homologado pelo sindicato profissional.

**CLÁUSULA 33. GARANTIA DE EMPREGO** — Serão garantidos o emprego e o salário dos trabalhadores durante o período de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 34. <u>PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE</u> — Nos casos em que os pagamentos dos salários forem efetuados com cheque, as empresas darão aos empregados o tempo necessário para o desconto no mesmo dia. Caso o pagamento ocorrer antes do 5º dia útil, não há necessidade de liberação, salvo se o último dia útil for sexta-feira ou véspera de feriado.

**CLÁUSULA 35.** TROCA DE PLANTÕES - Será permitida a troca de plantões entre empregados de mesma função, desde que precedida de comunicação por escrito e anuência da chefia imediata, limitada a 04 (quatro) trocas mensais por empregado solicitante.

**CLÁUSULA 36.** FOLHA COMPLEMENTAR - Ocorrendo erro na folha de pagamento, deverá o empregador efetuar o pagamento de eventuais diferenças, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da constatação do erro.

CLÁUSULA 37. ATRASOS - Serão tolerados atrasos no horário de início da jornada de trabalho, de até 10 minutos ao dia, e no máximo 30 minutos mensais, sem prejuízo da remuneração.

PARÁCRAFO ÚNICO - Na bipótese de ultrapassar os limites estabelecidos no caput desta

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de ultrapassar os limites estabelecidos no caput desta cláusula, estes deverão ser compensados no mesmo dia, limitado a 30 minutos/ dia em três dias/mês.

**CLÁUSULA 38. CARTA DE APRESENTAÇÃO** - Os empregadores fornecerão carta de apresentação aos empregados no ato da rescisão contratual, desde que requerida pelo interessado.

**CLÁUSULA 39.** CÓPIA DO CARTÃO PONTO: As empresas que adotarem o sistema de cartão ponto eletrônico fornecerão aos seus empregados uma cópia dos mesmos, juntamente com o contra cheque do mês, desde que requerido pelo trabalhador.

**CLÁUSULA 40.** <u>ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR:</u> O empregador dará a seus empregados, assistência gratuita nos limites de suas especialidades e capacidades, obedecidas às determinações previdenciárias e em acomodações privativas.

CLÁUSULA 41. RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES — As empresas remeterão dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados a respectiva entidade sindical profissional, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função, salário e o respectivo valor recolhido, conforme

Gracial .



### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICO E PRIVADO DE CAÇADOR E REGIÃO.

Sede: Rua Nereu Ramos nº 76 - sala 201 - Caçador/SC, Sub-sede, Av. Rotary, 728 - Sala 10 - Bosque - Curitibanos/SC E-mail: saude\_sos@hotmail.com - Fone: (049) 3241-2919 (049) 8809-6673 ou (049) 3567-0653

Portaria MTb/GM 3.233 de 29.12.1983.

CLÁUSULA 42. REGRA PARA O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA: Na hipótese da negociação coletiva avançar a data base da categoria, ficam prorrogadas as disposições convencionais do presente instrumento normativo até a assinatura da nova Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 43. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL - Os empregadores descontarão de seus empregados desde que expressamente autorizados, as contribuições (mensalidades, cooperativa, assistencial) devidas ao Sindicato profissional, fixada por Assembleia Geral da categoria, repassando até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, encaminhando à entidade credora a relação dos empregados com a discriminação dos respectivos valores.

CLÁUSULA 44. CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL: Conforme decisão em Assembleia Geral, respeitada as disposições aplicáveis em relação aos sindicalizados e não sindicalizados, quanto à autorização de desconto e direito de oposição dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente à R\$ 20 (vinte reais) da folha de pagamento do/a trabalhador/a dos meses de agosto e novembro de 2021, o referido desconto é a título de contribuição para manutenção do trabalho sindical.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Seguridade Social Público e Privado de Caçador e região, até o dia 10 de cada mês subsequente aos descontos, na Caixa Econômica Federal, Agência 0571, conta corrente n.2289-6, Op. 003, ou através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: As empresas comunicarão os empregados, através do quadro de avisos, com antecedência mínima de 30 dias do referido prazo para desconto, que os empregados que se opuserem, manifestem sua vontade ao setor responsável, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

Parágrafo Terceiro: O empregado não sindicalizado poderá manifestar sua oposição perante o empregador, por meio de apresentação de carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o fechamento da folha de pagamento no mês do referido desconto, sendo que após esse prazo as cartas de oposição serão remetidas ao Sindicato dos Trabalhadores para registro e conhecimento, assim como relação de funcionários, funções e valores descontados.

Parágrafo Quarto - Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das informações, não podendo interferir nas relações sindicais laborais em relação aos valores a serem descontados, sendo de responsabilidade do Sindicato Laboral, estimular os trabalhadores quanto a importância do desconto para a valorização do trabalho do síndicato e a manutenção do sistema síndical.

CLÁUSULA 45. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL — FEHOESC: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro 10/março/2021, 10/maio/2021, respectivamente, iquais, 10/setembro/2021 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 31/03/2021, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC. macul



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICO E PRIVADO DE CAÇADOR E REGIÃO.

Sede: Rua Nereu Ramos nº 76 - sala 201 - Caçador/SC, Sub-sede: Av. Rotary, 728 - Sala 10 - Bosque - Curitibanos/SC E-mail: saude: sos@hotmail.com - Fone: (049) 3241-2919 (049) 8809-6673 ou (049) 3567-0653

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 139,08
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 278,20
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 417,33
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 556,44
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 834,64
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.391,13
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 2.782,09

CLÁUSULA 46. <u>PENALIDADES - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER</u> - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta norma coletiva, a parte infratora pagará multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial de ingresso, por infração, em favor da parte prejudicada, sob pena de cobrança judicial.

**CLÁUSULA 47. ABRANGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os empregadores e empregados das categorias econômicas e profissional, representadas pelos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 48. <u>DESFILIAÇÃO DE EMPREGADO DO SINDICATO LABORAL</u>: O eventual pedido de desfiliação da condição de associado ao sindicato laboral, deverá ser feito pelo próprio empregado diretamente ao seu sindicato, sendo vedado ao empregador o recebimento de pedidos de desfiliação, sem a anuência do sindicato laboral.

**CLÁUSULA 49.** <u>VIGÊNCIA</u> - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses para as cláusulas econômicas e de 24 meses para as demais cláusulas da presente CCT, contados a partir de 1º de abril de 2021.

Caçador, 28 de abril de 2021.

Elenara Maria Garcia Maciel

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Caçador e região

Elizabeth de Fátima Lima

Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Meio Oeste de Santa Catarina.

#### Maria Salete Cross

Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina

#### Giovani Nascimento

Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do estado de Santa Catarina